



## PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2013, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é "aquisição de um caminhão caçamba e uma carreta agrícola, ambos novos".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "PREGÃO PRESENCIAL". Ainda, verificou-se ampla divulgação de acordo com a publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 10 de maio de 2013, edição nº 8955, página 23 e Diário Oficial da União - Seção 3; também foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, bem como disponibilizado o Edital no site [www.catanduvas.pr.gov.br](http://www.catanduvas.pr.gov.br) na data de 13/05/2013; conforme relação atrelada aos autos, 10 (dez) empresas demonstraram interesse no certame e retiraram o Edital via download no site oficial do Município, sendo que somente 03 (três) empresas enviaram representantes e participaram do referido certame licitatório, sendo elas: KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, ICAVEL VEÍCULOS LTDA e INDUSTRIAL AGRÍCOLA CHIUMENTO LTDA.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se abertura dos envelopes, na presença de todos os interessados, Pregoeiro e equipe de apoio e que as empresas



# Município de Catanduvas <sup>000179</sup>

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

vencedoras apresentaram suas propostas e posteriores lances verbais inferiores aos preços fixados no Edital.

As empresas participantes apresentaram suas documentações e foram declaradas habilitadas. Das empresas vencedoras de itens conforme resultado da classificação, julgamento e habilitação acostada nos autos, os valores somados da proposta totalizam R\$ **185.950,00** (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Pregão Presencial" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pelo pregoeiro, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Pregão Presencial nº 011/2013", já que está revestida de legalidade.

É o parecer.

Catanduvas, 27 de maio de 2013.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB 18305-A**